



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

INSTRUÇÃO NORMATIVA STR Nº 002/2015, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre Manutenções preventivas e corretivas, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Barra de São Francisco - ES

Versão: 001

Aprovação em: 22/12/2015

Ato de aprovação: Decreto nº 293/2015

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Interior e Transportes.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, da Lei Orgânica do Município.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 31 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº. 101/2000 e art. 45 da Lei Orgânica do Município de Barra de São Francisco;

Considerando o disposto no artigo 6º da Lei Municipal nº. 495, de 23 de setembro de 2013, que Dispõe sobre a Estruturação da Unidade Central de Controle Interno nos termos do art. 31 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº. 101/2000 e art. 45 da Lei Orgânica do Município de Barra de São Francisco;

Considerando o disposto no Decreto nº. 114, de 24 de setembro 2013, que Regulamenta a aplicação da Lei nº. 496, de 23 de setembro de 2013, que Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco e dá outras providências;

Considerando que a presente Instrução Normativa tem como base legal as seguintes legislações: Lei Federal nº 9.503 de 23 de dezembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, na Lei Federal nº 8.249 de 02 de junho de 1992, na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, além de outras normas que venham assegurar o cumprimento dos princípios inerentes, bem como, Legislação Municipal e disposições do Tribunal de Contas do Estado.

Considerando que esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar os procedimentos e rotinas para executar a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos pertencente ao Município, com vistas à eficiência, controle, moderação das despesas, conservação e bom funcionamento da frota e dos equipamentos do Sistema de Transporte Municipal, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Barra de São Francisco - ES

RESOLVE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º Sem prejuízo das atribuições estabelecidas na lei de estrutura organizacional do Município, a UCCI - Unidade Central de Controle Interno recomenda à Secretaria Municipal de Interior e Transportes da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco que observe os procedimentos constantes nesta Instrução Normativa no desempenho das funções.

Art. 2º Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar os procedimentos e rotinas para a realização de manutenções preventivas e corretivas da frota de veículos e das máquinas pesadas pertencentes à municipalidade.

Art. 3º Esta Instrução Normativa abrange a Secretaria Municipal de Interior e Transportes e todas as Secretarias e Unidades Usuárias da frota do Município de Barra de São Francisco - ES.

CAPÍTULO II

Dos Conceitos

Art. 4º Para os fins desta Instrução Normativa conceitua-se:

I – Frota de veículos: abrangem os veículos de apoio administrativo, utilitários, automóveis, máquinas pesadas, caminhões, ônibus, vans escolares, ambulâncias, motocicletas e congêneres, integrantes do patrimônio público municipal e colocados a serviço de todas as unidades da estrutura administrativa, com gerenciamento da oficina e manutenção da frota;

II – Manutenção Preventiva: Ação previamente esquematizada, com fundamento na orientação do fabricante, que estabelece períodos para substituir peças e/ou componentes, assegurando o funcionamento perfeito da frota por período predeterminado;

III – Manutenção Corretiva: Correção da falha ou desempenho ocorrido em momento inesperado que requer a substituição de peças e/ou componentes, devido a falta de manutenção preventiva ou situação de desgaste antecipado.

CAPÍTULO III

Das Responsabilidades

Art. 5º É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Interior e Transporte, como unidade responsável pela Instrução Normativa, que deverá:

I – Promover a divulgação e a implementação desta Instrução normativa, mantendo-a atualizada, orientando as unidades executoras e supervisionar sua aplicação;

II – Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;

III – Manter a guarda e gerenciamento dos veículos, máquinas, caminhões e equipamentos pesados da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco;

IV – Analisar as solicitações de manutenção preventiva e corretiva enviadas das unidades responsáveis do uso da frota.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Art. 6º São de responsabilidades das Unidades Executoras da Instrução Normativa:

- I** - Atender às solicitações da Secretaria de Interior e Transportes, responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e a participação no processo de atualização;
- II** - Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e aumento da eficiência operacional;
- III** - Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma, em especial quanto aos procedimentos de controle e informações a serem repassadas a Secretaria de Interior e Transportes;
- IV** - Consolidar os relatórios emitidos pelos motoristas para correção de defeitos detectados nos veículos ou máquinas e encaminhar para providências cabíveis;
- V** - Participar da elaboração da programação de manutenção dos veículos de acordo com as prioridades observadas.

Art. 7º São de responsabilidade dos motoristas das Unidades Setoriais:

- I** - Realizar check-list da quilometragem do veículo diariamente, observando o prazo de validade de uso do:
 - a) óleo do motor;
 - b) óleo de câmbio;
 - c) filtro de ar;
 - d) filtro de combustível;
 - e) filtro de óleo do motor.
- II** - Verificar diariamente os seguintes componentes:
 - a) Nível da água do radiador;
 - b) Pressão dos pneus;
 - c) Nível de óleo do motor;
 - d) Óleo de direção hidráulica;
 - e) Fluido de freio;
 - f) Pneu sobressalente, chave de roda e triângulo de sinalização e,
 - g) Outros itens que fizerem necessários para uma boa segurança dos usuários do veículo.
- III** - Analisar semanalmente a quilometragem do veículo e substituir os componentes quando atingida a quilometragem recomendada pelo fabricante;
- IV** - Solicitar a manutenção corretiva;
- V** - Informar a chefia imediata ou a coordenação de transportes sobre os defeitos no veículo ou nos demais acessórios para a possível correção;
- VI** - Informar imediatamente a chefia imediata ou a coordenação de transporte em caso de acidente em que ocorram danos no veículo, tomando todas as providências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro.
- VII** - Zelar pela limpeza da frota;

Art. 8º São das responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno:

- I** - Prestar apoio técnico na fase de elaboração das Instruções Normativas e em suas atualizações, em especial no que tange a identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

II - Por meio de atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, propondo alteração na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas Instruções Normativas;

III - Organizar e manter atualizado o manual de procedimentos, em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão de cada Instrução Normativa.

CAPÍTULO IV

Dos Procedimentos

Art. 9º São procedimentos a serem cumpridos quanto à manutenção preventiva e corretiva dos veículos, máquinas e dos equipamentos pesados:

I – Realizar a manutenção preventiva mantendo os veículos e máquinas em perfeitas condições de funcionamento, disponível para o atendimento aos usuários, de forma segura, e a reduzir os relativos à manutenção corretiva;

II – Supervisionar, acompanhar e controlar os serviços de reparos nos veículos e nas máquinas executados por terceiros, certificando-se das garantias oferecidas;

III – Fazer lavagem e lubrificação dos veículos e máquinas;

IV – Recuperar as peças que possam ser reutilizadas;

V – Prestar serviços de urgência e emergência de socorro aos veículos e as máquinas da Prefeitura;

§1º Os problemas esporádicos, fora do período de revisão, serão imediatamente solucionados após a constatação e notificação do motorista, ficando proibido o uso de veículo, caso o problema apresente risco de segurança;

§2º Os veículos e máquinas deverão possuir uma ficha contendo registro de todas as manutenções e consertos realizados por um período de cinco anos, através de anotações regulares, facilitando determinar os períodos de manutenção e depreciação do bem nos casos de inventário e de análise de economicidade;

§3º A manutenção, consertos e reparos serão efetuados na oficina da Prefeitura, quando necessário em oficinas previamente autorizadas pela Administração Pública e vencedor do processo licitatório. Em se tratando de revisão de veículo, o mesmo será realizado pela concessionária.

§4º Os motoristas deverão efetuar também a verificação diária dos veículos sob sua responsabilidade, no início e no final de expediente, os seguintes aspectos como:

a) a regularidade dos equipamentos de segurança;

b) o estado de conservação e de limpeza do veículo;

c) e comunicar ao chefe imediato ou de transporte as anormalidades constatadas no veículo para as providências cabíveis.

§5º caberá o Coordenador responsável de uso da frota, no fim de cada mês consolidar os relatórios de procedimento de revisão preventiva e elaborar com o Secretário da pasta a programação de manutenção dos veículos, de acordo com as prioridades constatadas;

§6º As solicitações de serviço de manutenção dos veículos e máquinas deverão ser encaminhadas para o chefe do Poder Executivo que encaminhará para os procedimentos de aquisição/contratação; caso a despesa for autorizada, a contratação deverá obedecer às normas previstas na Lei nº 8666/93 e aos procedimentos estabelecidos nas instruções normativas do sistema de compras e licitação e contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

CAPÍTULO V

Das Considerações Finais

Art. 10 A frota deve ser utilizada somente para execução de serviço público, sendo definitivamente proibido para outras finalidades.

Art. 11 O uso indevido do veículo/máquinas fora do serviço é passível de punição, por decisão do Executivo Municipal, após análise de sindicância, se for o caso.

Art. 12 Toda e qualquer dúvida ou omissão gerada por esta Instrução Normativa deverá ser solucionada junto a Secretaria Municipal de Interior e Transportes e/ou Unidade Central de Controle Interno.

Barra de São Francisco - ES, 22 de Dezembro de 2015.



LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA
Prefeito Municipal



ORLANDO AMARO HARTVIG
Controlador Geral do Município